

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 05/2017.

Pelo Contrato de Fornecimento, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 3000889281 e CPF n.º 193.425.190-91, residente e domiciliado em Pedra Branca, no Município de Caraá/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, , a empresa empresa **FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 04.436.058/0001-33, com sede na Av. Cel. Victor Villa Verde, 481, Santo Antônio da Patrulha/RS, Cep.: 95500-000, neste ato representado pelo seu Sócio, o **SR. ANDRÉ FERNANDES FRANCO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3061322594 e CPF/MF sob n.º 926.185.880-53, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato referente ao Pregão Presencial n.º 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, gêneros alimentícios Para Merenda Escolar como segue, como segue:

Item	Descrição	Quant	Emb	Val.Un.	Val.Tot
1.	Achocolatado instantâneo em pó	200	Pacote	11,49	2.298,00
2.	Açúcar cristal	350	Pacote	5,80	2.030,00
3.	Amido de milho	150	Pacote	2,49	R\$ 373,50
4.	Arroz longo, fino, tipo 1	340	Pacote	R\$ 14,95	R\$ 5.083,00
5.	Aveia em flocos finos	50	Caixa	R\$ 2,98	R\$ 149,00
6.	Batata inglesa	150	Quilo	R\$ 2,05	R\$ 307,50
7.	Biscoito cracker, embalagem dupla face	80	Pacote	R\$ 3,99	R\$ 319,20
8.	Biscoito Doce, tipo Maria, dupla face	450	Pacote	R\$ 3,39	R\$ 1.525,50
9.	Café em pó embalado a vácuo	50	Pacote	R\$ 9,98	R\$ 499,00
10.	Carne bovina moída de 1ª s/gordura	500	Pacote	R\$ 15,95	R\$ 7.975,00
11.	Carne de frango (coxa e sobrecoxa)	1.200	Unidade	R\$ 5,99	R\$ 7.188,00
12.	Carne de frango (peito sem osso)	800	Unidade	R\$ 9,98	R\$ 7.984,00

13.	Chimia de fruta, sabor goiaba, morango	70	Pote	R\$ 4,29	R\$ 300,30
14.	Colorau	20	Pacote	R\$ 1,19	R\$ 23,80
15.	Ervilha	100	Lata	R\$ 1,69	R\$ 169,00
16.	Extrato de tomate	600	Lata	R\$ 2,49	R\$ 1.494,00
17.	Farinha de milho pré-cozida	600	Pacote	R\$ 1,49	R\$ 894,00
18.	Farinha de milho, média	60	Pacote	R\$ 2,89	R\$ 173,40
19.	Farinha de trigo especial (tipo 1)	700	Pacote	R\$ 2,19	R\$ 1.533,00
20.	Fermento biológico	100	Pacote	R\$ 6,30	R\$ 630,00
21.	Fermento Químico	100	Lata	R\$ 2,49	R\$ 245,00
22.	Gelatina, sabor morango	250	Pacote	R\$ 0,95	R\$ 237,50
23.	Gelatina, sabor limão	150	Pacote	R\$ 0,95	R\$ 142,50
24.	Goiabada	50	Pacote	R\$ 3,19	R\$ 159,50
25.	Leite Integral Longa Vida	5.000	Caixa	R\$ 2,59	R\$ 12.950,00
26.	Lentilha	100	Pacote	R\$ 6,89	R\$ 689,00
27.	Lingüiça de frango	420	Pacote	R\$ 14,75	R\$ 6.195,00
28.	Maçã	400	Kilo	R\$ 5,89	R\$ 2.356,00
29.	Mamão formosa	250	Kilo	R\$ 4,89	R\$ 1.222,50
30.	Margarina	100	Pote	R\$ 2,99	R\$ 299,00
31.	Milho em conserva	50	Lata	R\$ 2,09	R\$ 104,50
32.	Mucilagem de arroz enriquecida	12	Lata	R\$ 10,39	R\$ 124,68
33.	Mucilagem de milho enriquecida	12	Lata	R\$ 10,89	R\$ 130,68
34.	Óleo de soja	400	lata	R\$ 3,89	R\$ 1.556,00
35.	Orégano	20	Pacote	R\$ 6,95	R\$ 139,00
36.	Ovos vermelhos de Galinha	140	pacote	R\$ 11,50	R\$ 1.610,00
37.	Macarrão parafuso ou pene c/ovos, c/selo ABIMA	700	Pacote	R\$ 2,29	R\$ 1.603,00
38.	Sal refinado c/ adição de iodo	150	Pacote	R\$ 0,95	R\$

					142,50
39.	Salsicha Hot dog	12	Pacote	R\$ 16,68	R\$ 200,16
40.	Sardinha	200	Lata	R\$ 2,89	R\$ 578,00
41.	Vinagre	60	Garrafa	R\$ 1,65	R\$ 99,00
			Total:		R\$ 71.732,72

As mercadorias deverão estar com, no mínimo, 70% do seu período de validade a vencer, e deverão conter em sua embalagem: peso, data de validade (exceto para os itens **03,08, 09**), no caso das carnes carimbo de inspeção sanitária e frigorífico de origem, e serem transportados com refrigeração. O fornecedor deverá apresentar a licença do veículo para transporte de carnes. Os ovos deverão estar inteiros e frescos, sendo que os quebrados e trincados não serão aceitos. A carne moída deve ser embalada a vácuo, em quantidade inferior a 01kg (gado) e o peito de frango embalado por kilo. A carne e o frango não deverão conter adições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do contrato é de **R\$ 71.732,72** (setenta e hum mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), sendo o pagamento efetuado a prazo, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, sendo a 1ª na entrega e aceitação das mercadorias e as demais em 30, 60 e 90 dias, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

2.2 – Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues nas escolas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 – A entrega das mercadorias adquiridas deverá ser realizada em 04 (quatro) oportunidades, **conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SMED)**. Sendo que a Prefeitura Municipal avisará a empresa vencedora, no prazo mínimo de 05(cinco) dias para a data de entrega da remessa. **A entrega da merenda deverá ser nas escolas, conforme planilha de distribuição dos alimentos, entregue pela SMED antecipadamente.**

3.2 - Local de entrega/recebimento:

- a) E. M. Mundo Encantado I – na localidade de Rio dos Sinos;
- b) E. M. Pedro José de Borba – na localidade de Caraá Central;
- c) E. M. Eli Assunção dos Reis – na localidade de Sertão do Rio dos Sinos;
- d) E. M. Bento Gonçalves – na localidade de Vila Nova;
- e) E. M. Carlos Gomes – na localidade de Passo Osvaldo Cruz;
- f) E. M. Mundo Encantado II – no Centro

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá **vigência de 06 (seis) meses**, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO.

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

PROGRAMA: 0006– GESTÃO E MANUT. DA SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIVIDADE: 2.061 – MANUTENÇÃO DIST. MERENDA ESCOLAR - PNAE.

2.062 – MANUT. E DISTR. MERENDA ESCOLAR - PNAC

2.063 – MANUT. E DISTR. MERENDA ESCOLAR -

MUNICIPAL

2.064 – MANUT. E DISTR. MERENDA ESCOLAR - PNAP

ELEMENTO DESPESA: 3.33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;
- c) A fiscalização das entregas no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pela Nutricionista responsável.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;
- b) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- c) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;
- d) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à :

a) **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) **MULTA**: no caso de atraso ou negligência na entrega das cestas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 02/2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e

contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 1º de fevereiro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: